



Boletim do SINDICONSTRUPOLO



304 - 01/05/2024

Rua Itabaiana, nº 63 - Bairro Mathias Velho - Canoas - RS - Fone 3466.9151 - WhatsApp (51) 98040.6700

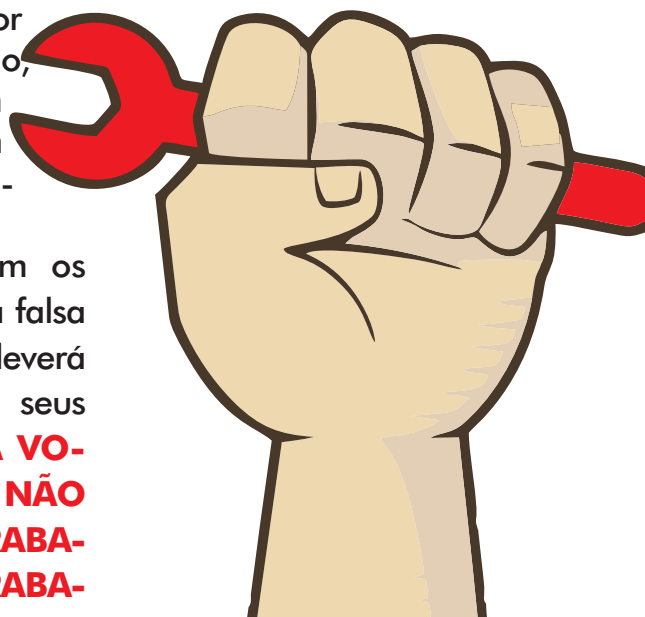
1º DE MAIO - DIA DO TRABALHADOR/A É DIA DE LUTA! SOMOS QUEM FAZ AS COISAS ACONTECEREM

Ao comemorarmos o **DIA DO TRABALHADOR/A**, não apenas refletimos sobre as vitórias alcançadas no passado, mas também **reafirmamos nosso compromisso contínuo com a busca por melhores condições de trabalho, com a justiça social e a promoção da solidariedade entre os trabalhadores.**

Unidos somos fortes e certamente seremos vitoriosos em nossas reivindicações. Assim como já ocorreu no passado, podemos juntos, fortalecer as leis trabalhistas, nosso acordo coletivo e melhorar

as condições de trabalho. Por mais difícil que fosse a situação, os trabalhadores que vieram antes de nós lutaram e foram vencedores. Unidos nós também seremos!

Empresas que ameaçam os trabalhadores, se valendo da falsa ideia de que o trabalhador deverá escolher entre emprego ou seus direitos – **NÓS DIZEMOS A VO-CÊS EM ALTO E BOM SOM: NÃO EXISTE EMPRESA SEM TRABALHADOR E NÃO EXISTE TRABALHADOR SEM DIREITOS!**



ACORDO COLETIVO DO SINDICONSTRUPOLO

O **SINDICONSTRUPOLO**, somou aos direitos históricos, diversos benefícios que foram conquistados ao longo dos anos. Com muita determinação, junto com a categoria, o **Sindicato vem fortalecendo o Acordo Coletivo (ACT) dos trabalhadores terceirizados do Polo Petroquímico.**

A luta do **SINDICONSTRUPOLO** é intensa e contínua. Nosso ACT prevê vários benefícios que são conquistas da categoria e não são dados

de graça por patrão. **Você conhece todos os benefícios do nosso Acordo de Trabalho?** (Veja os mais importantes na tabela abaixo). Somam-se a estas, diversas outras cláusulas que falam sobre as condições de trabalho e a luta incansável contra o assédio moral.

Estamos nos preparando para mais um momento intenso de negociação coletiva, em busca de melhores condições de trabalho e reconhecimento profissional!

LEMBRE-SE: ESTAR JUNTO COM O SINDICATO É GARANTIR A REPRESENTATIVIDADE PARA DEFENDER SEUS DIREITOS, FORÇA PARA LUTAR PELO INTERESSE DA CATEGORIA, POR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO NO SEU DIA-A-DIA E ASSEGURAR QUE AS CONQUISTAS EM ACORDO COLETIVO SEJAM RESPEITADAS.

PARABÉNS TRABALHADOR PELO SEU DIA!

Cláusula sobre hora extra a 100%

Vale Alimentação e Prêmio Assiduidade de R\$750,00

Auxílio Educação de R\$398,00

Cesta Natalina de R\$150,00

Adicional por tempo de serviço

Plano de saúde sem custo ao trabalhador e dois dependentes - a partir do momento da contratação



VOCÊ SABE COMO DEVE SER FEITO O PAGAMENTO DO VA?

BENEFÍCIOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – VALE ALIMENTAÇÃO

O Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), um documento firmado entre o Sindicato e as empresas, possui vários benefícios que foram conquistados ao longo dos anos através de muito luta, greves e manifestações da classe trabalhadora juntamente com o SINDICONSTRUPOLO. **Uma das cláusulas importantíssimas do nosso ACORDO é a CLÁUSULA DO VALE ALIMENTAÇÃO – VOCÊ CONHECE OS CRITÉRIOS?**

Atualmente o VA (VALE ALIMENTAÇÃO) deve ser pago em cartão alimentação **até o dia 5 de cada mês. O VALOR TOTAL DO VA É DE R\$ 750,00.**

Esse valor é dividido em duas partes, VALE ALIMENTAÇÃO (R\$ 400,00) e PRÊMIO ASSIDUIDADE (R\$ 350,00). Veja como fica a divisão do VA:

VALE ALIMENTAÇÃO - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

1) Inclusive no mês de férias do trabalhador, bem como nos casos em que ele estiver afastado por acidente do trabalho ou licença maternidade.

2) Inclusive nos primeiros dois meses de afastamento do trabalhador por auxílio-doença comum.

3) Trabalhadores demitidos ou admitidos no mês receberão o vale alimentação de maneira proporcional aos dias trabalhados.

PRÊMIO

ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

1) A aferição dos critérios para o recebimento do prêmio será mensal, de acordo com o fechamento do ponto de cada empresa.

2) O trabalhador não sofrerá descontos ou perda **do prêmio**, caso tenha uma falta injustificada de até um turno (metade de uma jornada) de trabalho no período de fechamento do ponto.

3) Caso tenha mais de um turno (metade de uma jornada) de trabalho de ausência injustificada no período de fechamento do ponto, dentre os quais não se incluem atrasos, perderá o prêmio, o trabalhador, dentro daquele período de fechamento do ponto, o que não se estenderá ao fechamento do ponto seguinte ou anterior.

4) Não haverá prejuízo ao trabalhador ainda, caso tenha faltas justificadas por atestados médicos até o limite de 6 (seis) dias de atestado por ano a contar a partir de 01/06/2023. A contagem de tais atestados será feita observando-se os seguintes critérios:

a) Os referidos atestados somente serão somados para efeitos de desconto destes 6 (seis) dias, em dias programados de trabalho, ou seja, não serão computados dias de atestado médico que recaírem em feriados, sábados, domingos ou outros dias em que não estiver programado trabalho para o trabalhador;

b) Após esgotados os 6 (seis) dias de atestados anuais, o trabalhador perderá o prêmio somente no mês em que se completar o 7º (sétimo) dia de atestado coincidente com dia programado de trabalho e assim sucessivamente nos meses seguintes;

c) Após esgotados os 6 (seis) dias de atestado ainda, o trabalhador perderá apenas o prêmio referente ao fechamento do ponto em que se implementar nova falta ainda que justificada por atestado médico;

5) Não perderá o prêmio o trabalhador que faltar em decorrência de deslocamento programado pela empresa, devidamente documentado, para realização de consulta ou exames médicos para emissão de ASO, bem como para realização de exames periódicos ou situações decorrentes do trabalho, e ainda repetições de exames periódicos, desde que a falta não tenha sido gerada por culpa do trabalhador.

6) Não poderão as empresas descontar o prêmio do trabalhador em casos de faltas do trabalhador ao abrigo das causas legais arroladas no artigo 473 da CLT, até mesmo em nome do quanto contido no artigo 131, inciso I, da CLT.

7) Em caso de faltas ou afastamentos decorrentes de acidente de trabalho igualmente não sofrerá o trabalhador qualquer prejuízo no pagamento do aludido prêmio.

8) No mês de gozo de férias o trabalhador receberá o referido prêmio desde que não tenha mais de 6 (seis) faltas e/ou atestados médico no período aquisitivo correspondente.

9) Trabalhadores demitidos ou admitidos no mês receberão o prêmio assiduidade/pontualidade de maneira proporcional aos dias trabalhados.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

Ficar do lado do SINDICATO e se juntar a luta é ir em defesa dos direitos da classe trabalhadora.

Nossa luta é permanente em defesa da saúde, segurança e melhores salários. Não seja pelego! NENHUMA DE NOSSAS CONQUISTAS FOI PRESENTE DE PATRÃO, NOSSOS DIREITOS SÃO FRUTOS DE MUITA LUTA!